



NOTA TÉCNICA Nº: 73/2025/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.029216/2025-22

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

OBJETO: PALESTRA LEILA FERREIRA - DIA DO SERVIDOR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação da palestra "**Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver**", prevista para ser realizada em **04 de novembro de 2025**, de forma **presencial**, com carga horária de **60 minutos**. A palestra será ministrada por **Leila Ferreira**, escritora, jornalista e palestrante com ampla atuação em eventos corporativos e institucionais, por meio da empresa **Pensares Produções Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.859.354/0001-40**.

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente também no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, com a necessidade de nº 17:

"Desenvolver o Sentido de Valorização Profissional com Promoção de Ações Motivacionais, de Qualidade de Vida no Trabalho e de Engajamento do Servidor Público".

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 22485839), Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 22497847), Mapa de Gerenciamentos de Riscos CODEPES (SEI nº 22521067), Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 22521102) e o Termo de Referência (SEI nº 22520336).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 22497847), no qual foram apresentadas as análises de viabilidade técnica e econômica, bem como o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação da palestra "**Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver**", prevista para ser realizada em **04 de novembro de 2025**. A palestra será ministrada por **Leila Ferreira**, por meio da empresa **Pensares Produções Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.859.354/0001-40**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2025 (SEI nº 20386854).

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2025, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 17:

"Desenvolver o Sentido de Valorização Profissional com Promoção de Ações Motivacionais, de Qualidade de Vida no Trabalho e de Engajamento do Servidor Público".

2.5. O Programa **Integra Vida DNIT** propõe uma abordagem abrangente que integra os principais aspectos do bem-estar com foco na construção de uma vida plena, saudável e satisfatória, em sintonia com a busca pelo equilíbrio emocional e pela felicidade. Essa abordagem reconhece que a felicidade não é apenas uma aspiração legítima, mas sim um estado de bem-estar psicológico resultante da interação entre saúde física, mental e fatores socioeconômicos.

2.6. Diversos estudos demonstram a interdependência entre saúde física e saúde mental como pilares fundamentais para uma vida equilibrada. A ausência de atividade física e uma alimentação inadequada estão diretamente associadas ao surgimento de doenças como diabetes, obesidade e transtornos cardiovasculares, que, por sua vez, impactam negativamente a saúde mental. A

prática regular de exercícios físicos e a adoção de hábitos saudáveis, como uma dieta balanceada, têm efeitos cientificamente comprovados na prevenção da depressão, da ansiedade e do estresse – fatores altamente prevalentes no ambiente corporativo contemporâneo.

2.7. Além disso, o cenário urbano atual, marcado por jornadas exaustivas, longos deslocamentos e pressões constantes, contribui para o sedentarismo e a exposição a ambientes tensionados, o que agrava ainda mais os índices de adoecimento físico e mental. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que a inatividade física é um dos principais fatores de risco à saúde global, ampliando a sobrecarga nos sistemas públicos de saúde e afetando diretamente a produtividade institucional.

2.8. A crescente incidência de transtornos mentais, como depressão, síndrome do pânico e *burnout*, tornou-se uma preocupação relevante de saúde pública, especialmente no cenário pós-pandemia. A ausência de suporte psicológico adequado pode culminar em quadros graves, incluindo o suicídio, que figura entre as principais causas de morte entre jovens e adultos no Brasil. Esse panorama reforça a urgência de ações institucionais preventivas e de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

2.9. O Programa Integra Vida DNIT está estruturado em três eixos interdependentes, que contemplam ações presenciais, virtuais, exames periódicos e cuidados contínuos e personalizados voltados ao bem-estar físico, emocional e institucional dos(as) servidores(as). O Eixo 1 – Ciclo de Autodesenvolvimento contempla encontros bimestrais híbridos (presenciais e online), com temas como saúde física e emocional, longevidade, finanças pessoais, diversidade, espiritualidade e segurança psicológica. As atividades são conduzidas por especialistas e visam o autoconhecimento e o fortalecimento de competências humanas.

2.10. Neste contexto, conforme cronograma constante nos autos do Processo nº 50600.029216/2025-22, será realizada a palestra "**Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver**", prevista para o dia 4 de novembro de 2025, em formato presencial, no auditório da Sede do DNIT, em Brasília/DF.

2.11. A palestra será ministrada por **Leila Ferreira**, escritora, jornalista e palestrante com ampla atuação em eventos corporativos e institucionais. Com uma abordagem sensível, realista e inspiradora, Leila propõe reflexões profundas sobre temas como **relações humanas, gentileza, empatia, saúde emocional, presença plena e qualidade de vida**. A palestra proporcionará um momento de conexão e transformação, oferecendo estratégias práticas para lidar com os desafios do cotidiano, fortalecer vínculos e promover bem-estar no ambiente profissional e pessoal.

2.12. O conteúdo está alinhado aos objetivos e diretrizes estratégicas do Integra Vida DNIT, especialmente no que se refere:

- Ao fortalecimento da saúde mental e emocional dos(as) servidores(as);
- À promoção da motivação, do pertencimento e do bem-estar no ambiente institucional;
- Ao estímulo ao autocuidado, à proatividade e à construção de ambientes saudáveis.

2.13. Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada do conteúdo, a contratação do referido serviço configura-se como ação de interesse institucional e estratégico, plenamente justificada no âmbito da execução do Programa Integra Vida DNIT.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização

envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Diante da crescente necessidade de fortalecer as equipes no âmbito do DNIT, foi realizada uma busca minuciosa por soluções especializadas no mercado, com o objetivo de alinhá-las às demandas específicas do órgão. Nesse processo, a palestrante **Leila Ferreira**, por meio da empresa **Pensares Produções Ltda**, destacou-se ao apresentar uma proposta exclusiva, que atende de forma precisa e singular às exigências do DNIT. A complexidade na comparação entre treinamentos e palestras é evidente, uma vez que essas iniciativas possuem características únicas e específicas que convergem de forma singular com as estratégias de capacitação adotadas pela autarquia. A palestra de Leila Ferreira se diferencia por sua abordagem sensível, realista e inspiradora, voltada ao desenvolvimento humano, à saúde emocional e à melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

3.6. A **inexigibilidade de licitação** para a contratação de palestras se justifica quando a natureza do serviço é **singular, especializada e demanda conhecimentos específicos** que não são facilmente encontrados no mercado de forma genérica. Nesse cenário, a escolha de uma fornecedora específica, como **Leila Ferreira**, é fundamentada pela **expertise única** que ela detém na área de comunicação, comportamento humano e qualidade de vida, tornando-a a profissional mais adequada para atender às necessidades do DNIT.

3.7. **Leila Ferreira** é reconhecida por sua **abordagem sensível, inspiradora e impactante**, pautada em temas como **relações humanas, empatia, gentileza, saúde emocional, presença plena e qualidade de vida**. Com formação em Letras, Jornalismo e Mestrado em Comunicação pela Universidade de Londres, Leila construiu uma trajetória sólida na mídia e na literatura, sendo autora de diversos livros e apresentadora do programa "Leila Entrevista", que recebeu mais de 1600 convidados ao longo de 10 anos. Suas palestras promovem **mudanças de mentalidade** por meio de reflexões profundas e acessíveis, despertando o interesse pelo desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. A qualificação de Leila Ferreira é comprovada por sua ampla atuação em empresas e instituições de renome, como **Petrobras, Banco do Brasil, Supremo Tribunal Federal, Receita Federal, Sebrae e Ministério Público**, além de seu reconhecimento como uma das palestrantes mais requisitadas do país. Comprovada por seu Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 22497094).

3.8. A **Pensares Produções Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.859.354/0001-40**, é responsável pela realização da palestra "**Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver**", ministrada por **Leila Ferreira**, escritora, jornalista e palestrante com ampla atuação em eventos corporativos e institucionais.

3.9. Reconhecida nacionalmente por sua **abordagem sensível, realista e inspiradora**, Leila propõe reflexões profundas sobre temas como **relações humanas, empatia, gentileza, saúde emocional, presença plena e qualidade de vida**, com base em sua vivência pessoal e profissional. Sua trajetória inclui passagens por grandes veículos de comunicação, a apresentação do programa "Leila Entrevista" e a publicação de diversos livros, como o best-seller *A Arte de Ser Leve*. A contratação de **Leila Ferreira**, por meio da **Pensares Produções Ltda**, também se fundamenta na **inexigibilidade de licitação**, dada a **singularidade dos serviços prestados** e a **notória especialização da palestrante** em sua área de atuação. Seu trabalho é amplamente reconhecido pela capacidade de adaptar conteúdos à realidade de cada instituição, utilizando uma linguagem acessível e envolvente que promove **transformação, engajamento e desenvolvimento humano**. Sua qualificação é comprovada por sua atuação em instituições de destaque como **Petrobras, Banco do Brasil, Supremo Tribunal Federal, Receita Federal, Sebrae e Ministério Público**, entre outras.

3.10. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a essa demanda específica, torna-se evidente a complexidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado e predominantemente intelectual, que exige profissionais ou empresas de notória especialização. Portanto, a definição das abordagens necessárias se baseia nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente nas áreas envolvidas.

3.11. A contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se no **artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021**. A **singularidade do objeto**, que torna a contratação única, aliada à **inviabilidade de competição** devido às características especiais do conteúdo, é respaldada pela **notória especialização de Leila Ferreira**, conforme demonstrado por seu currículo (Currículo Leila Ferreira – SEI nº 22497107). O entendimento pacífico quanto à aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as determinações legais, reforça a legalidade do processo.

3.12. Assim, a análise da proposta e do material descritivo da palestra corrobora a abrangência do evento, atendendo integralmente às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa representa uma oportunidade valiosa para integrar e motivar as equipes do DNIT, fortalecendo o desenvolvimento dos servidores e contribuindo significativamente para o alinhamento estratégico da autarquia em 2025.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 22520336), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

- 4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 4.1.7. critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.9. estimativas do valor da contratação; e
- 4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária
- 4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - [Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#), documento este que deverá ser aprovado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que a presente contratação é fundamentada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que versa sobre os casos de inexigibilidade de licitação, juntamente com outros normativos legais e regulamentares pertinentes a esse tipo de contratação, é importante destacar que o serviço de treinamento é de natureza intelectual, o que o torna impróprio a avaliação por critérios objetivos de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse cenário, a Administração precisa selecionar o prestador de serviços que ofereça a solução mais adequada e personalizada, atendendo de forma eficaz e eficiente às necessidades e exigências específicas da organização. Para isso, é fundamental considerar a capacidade do fornecedor em compreender as demandas e a sua experiência na entrega de resultados alinhados aos objetivos institucionais.

5.3. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários descritos na Proposta da Palestra "**Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver**" (SEI nº 22497027)

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 22520336), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Palestra	Qtde	Tipo	Valor
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	20656	"Relações Humanas: o desafio (e a arte) de conviver"	1	Presencial	R\$ 35.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de](#)

[dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 6.7. do Termo de Referência (SEI nº 22520336) - Certidão | PENSARES PRODUÇÕES LTDA (SEI nº 22497772).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme Art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 22520336), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável.
- c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 22485839); e
- d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 22521102), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22521222** e o código CRC **C0B16327**.

Referência: Processo nº 50600.029216/2025-22

SEI nº 22521222

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |